



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18,
de 03 de maio de 2000.**

**Modifica a redação do § 1º do artigo 59 da Lei Orgânica do
Município.**

A MESA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O § 1º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 59.

§ 1º As contas municipais, prestadas anualmente, serão julgadas
pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do
parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de
órgão estadual a que for atribuída essa incumbência. Se a matéria
não for decidida dentro do prazo fixado, as pautas das sessões
consecutivas ficarão prejudicadas até a deliberação final, não se
admitindo, ainda, qualquer alteração das mesmas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na
data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de maio de 2000.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara


LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário


LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 19,
de 28 de outubro de 2000
que trata da modificação do artigo 24, caput, da Lei
Orgânica do Município.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2001, DO PLENO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, APROVADA E BEM PROMULGADA A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O artigo 24, caput, da Lei Orgânica do Município
passa a ter a seguinte redação:


Art. 24 - O mandato de Mesa da Câmara Municipal terá
de dois anos, proibida a reeleição de seus membros para
o mesmo cargo. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra
em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

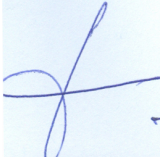
Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara


LUIZ FRANCISCO VILACA
1º Secretário


LUIZ CARLOS FERREIRA
PÚBLICA Nº
BRAGANÇA PAULISTA, 25 de outubro de 2000
EM...
PAC

(Origem: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2000, do vereador
PAULO MIGUEL ZENORINI - PPS).





OCIMAR-FRANCISCO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANNI DAMAZIO
Diretora do Departamento Legislativo

LYRYS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO
Bragança Jornal Diário
EM 06/05/00
PÁG. 20 *me*